



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO GP/TRT19 nº 91, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a mudança de fase do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais em Maceió, União dos Palmares e São Miguel dos Campos.

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA, ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o início do retorno gradual das atividades econômicas do Estado de Alagoas por meio do Plano de Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas sanitárias internas para assegurar a saúde de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, advogados e jurisdicionados, diante do quadro de Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a realização da missão institucional do TRT19 da forma mais abrangente possível;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio do ATO CONJUNTO TRT 19ª GP/CR N.º 06, DE 13 DE AGOSTO DE 2020;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONSIDERANDO o Parecer conclusivo do Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho, quanto ao preenchimento dos requisitos sanitários para a mudança de fase (Fase 2 para Fase 3) das unidades localizadas nos municípios de Maceió, União dos Palmares e São Miguel dos Campos, constante do PROAD Nº 1.803/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nas unidades localizadas nos municípios de Maceió, União dos Palmares e São Miguel dos Campos, a partir do dia 30 de setembro de 2020, a mudança da Fase 2 para a Fase 3, do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo único. As demais unidades localizadas em municípios do interior do Estado de Alagoas permanecerão na Fase 2 do Plano de Retomada, até que estejam presentes as condições sanitárias para a progressão.

Art. 2º Durante a Fase 3 os serviços continuarão a ser preferencialmente prestados por meios remotos e recomenda-se a permanência desse regime de trabalho a todos os magistrados, servidores e terceirizados pertencentes aos grupos de risco para a Covid-19.

Art. 3º As unidades judiciárias e administrativas deverão informar à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Segurança Institucional os nomes dos servidores de cada unidade que retomarão suas atividades presenciais, limitados a 30% da lotação total, que trabalharão presencialmente em horários a serem estabelecidos pelas chefias, dentro do horário de funcionamento do Tribunal, devendo ser complementada a jornada normal pelo regime de trabalho remoto.

Parágrafo único. Na definição dos eventuais nomes para a escala de retorno ao trabalho presencial mencionada no *caput*, os gestores das unidades deverão considerar o grau de adaptação de cada servidor e sua produtividade no regime



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

remoto, bem como os servidores cujas atribuições sejam voltadas à realização das audiências e das atividades como previstas na fase 3 do Plano de Retomada.

Art. 4º O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas será restrito aos magistrados em exercício no Tribunal, servidores, estagiários e empregados das empresas prestadoras de serviço, bem como dos advogados exclusivamente à Sala da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º O acesso do público externo somente será permitido, com agendamento prévio, para participação de audiências e sessões de julgamento, recebimento e devolução de CTPS's e mídias.

§ 2º O acesso dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça às dependências do Tribunal será precedido da demonstração da necessidade de atendimento presencial, com agendamento de horário.

§ 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção cobrindo nariz e boca para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal.

Art. 5º O acesso às dependências do Tribunal será precedido da medição de temperatura, estando vedada a entrada daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C.

§ 1º Os magistrados, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de tosse leve ou febre baixa (inferior a 37,5°C), bem como os que utilizarem medicamentos para gripes ou resfriados, serão orientados a não prestar atividade em regime presencial.

§ 2º Todas as intercorrências que porventura ocorram no controle de acesso às dependências do Tribunal deverão ser registradas em livro próprio pela Coordenadoria de Segurança Institucional e comunicadas imediatamente às unidades envolvidas.

Art. 6º As audiências e sessões de julgamento serão realizadas de forma virtual, com possibilidade de utilização de espaços adaptados nas dependências do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Regional pelos usuários externos que alegarem não ter condições tecnológicas autônomas de assim fazê-las.

Art. 7º Todos que acessarem as dependências do Tribunal deverão observar as medidas de distanciamento social e de higiene constantes do Plano de Retomada Gradual instituído pelo ATO CONJUNTO TRT 19ª GP/CR N.º 06, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, amplamente divulgadas.

Art. 8º Fica autorizado o cumprimento de diligências e mandados judiciais por servidores que não estejam em grupo de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados.

Art. 9º O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos os magistrados, servidores e estagiários que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviço fornecer tais equipamentos a seus empregados, exigir e fiscalizar sua adequada utilização durante toda a permanência em suas dependências.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria Regional, observada a competência de cada órgão.

Art. 11 Continuam em vigor as disposições contidas nos Atos Conjuntos 02/2020 e 03/2020, que sejam compatíveis com o presente ato.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.

Maceió, 18 de setembro de 2020.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região